Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4387/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6342/2016
PROTOCOLO	**:** 1658518
TIPO DE PROCESSO	**:** INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	**:** EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR	**:** R$ 304.675,02
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO – JUSTIFICATIVA – REGULARIDADE – FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO – CLAUSULAS ESSENCIAIS – OBRIGAÇÃO DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação realizada conforme exigências legais e devidamente justificada.

A formalização de nota de empenho é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor, com qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n.º 6507/2015 e da execução financeira, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. Robson Yutaka Fukuda, e Expressa Distribuidora de Medicamentos LTDA.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Nota de Empenho n.º 6507/2015, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Expressa Distribuidora de Medicamentos LTDA.***, objetivando a aquisição de medicamentos, com valor contratual no montante de R$ 304.675,02 (trezentos e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

Para tanto, foi adotado o procedimento de dispensa de licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e da Execução Financeira da Nota de Empenho n.º 6507/2015 (1ª, 2ª e 3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ªICE emitiu sua Análise - ANA –20962/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório (1ª fase), da formalização da Nota de Empenho n.º 6507/2015 (2ª fase) e da execução financeira.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 7792/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

Constata-se, assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa ao procedimento de dispensa de licitação e também quanto a formalização da Nota de Empenho n.º 6507/2015.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO EMPENHO	R$	304.675,02
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	304.675,02
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	304.675,02
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	304.675,02

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de dispensa de licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 6507/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 6507/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da Dispensa de Licitação, da formalização da Nota de Empenho n.º 6507/2015 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. MAT
SETAC. TST/ARP